



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020269/2024-14

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE	
Dispensada de Licenciamento Ambiental	2100.01.0020269/2024-14	Núcleo c	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Milton Rodrigues da Silva			
Endereço: Fazenda Rancho do Campo - CBI, s/n			
Município: Minas Novas	UF: MG		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Milton Rodrigues da Silva			
Endereço: Fazenda Rancho do Campo - CBI, s/n			
Município: Minas Novas	UF: MG		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Capão da Taquara			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-419AB9692C8944B7A353688F066E2C7D			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especif		
Silvicultura			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio S
Cerrado	23,5621	Sentido Restrito	

Total:	23,5621	Total:
--------	----------------	--------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: **28/08/2024**.**9. VALIDADE**Data de Emissão: **22/11/2024**Validade: **3 (três) anos a partir da data de sua emissão.**

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fus
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 I

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras Propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativ
- 3- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto dur
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecin
- 5- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela que
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 7- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercializaçã
- 10 - Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da condicionante
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico
2	Não realizar a incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> que tenham rendimento lenhoso
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência esq
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.
5	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorizaçã

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela lei. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo de mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102251957** e o código CRC **CA0DDE1A**.